

ADICIONAL NATALINO

O Adicional Natalino corresponde a 1/12 da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de serviço, no respectivo ano, conforme art. 81 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Observações:

- a. O militar excluído do serviço ativo e desligado da organização militar a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento;
 - b. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral;
- c. A título de adiantamento e, mediante requerimento do interessado, ao ensejo das férias, poderá ser realizado o saque da primeira parcela do adicional natalino;
- d. O Adicional Natalino integra o rendimento bruto para fins do imposto de renda, não estando, o adiantamento da primeira parcela, sujeito à incidência na fonte; e
 - e. O Adicional Natalino será pago em duas parcelas, sendo:
- a primeira parcela, correspondente à metade da remuneração percebida no pagamento de junho ou, mediante requerimento do interessado, no mês anterior às férias;
- a segunda parcela será paga até vinte de dezembro de cada ano, descontado o adiantamento da primeira parcela.